

PARECER Nº 06/2006

Aprova adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Costinha, localizada em Costa da Miraguaia, com vigência a partir de 2006.

O Conselho Municipal de Educação recebeu Memorando nº 113, de 13 de março de 2006, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação de adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Costinha.

O adendo ao Regimento Escolar altera o atendimento que passa a ser para crianças de 2 a 5 anos de idade e define turno integral de 12h para crianças de 2 a 3 anos e turno de 6h para crianças de 4 e 5 anos.

O adendo ao Plano Pedagógico da escola altera a idade dos agrupamentos.

A Escola Municipal de Educação Infantil Costinha, localizada em Costa da Miraguaia, foi criada pelo Decreto Municipal nº 231, de 19 de abril de 2004, inaugurada em 26 de junho de 2004 e iniciou seu funcionamento em agosto de 2004. Teve autorização de funcionamento para crianças de 2 a 5 anos e o Regimento Escolar e Plano Pedagógico aprovado pelo Parecer CME nº 007/2004.

O adendo ao Regimento Escolar e Plano Pedagógico tem caráter emergencial, pois a escola está iniciando a reconstrução da Proposta Pedagógica.

O Conselho Municipal de Educação aprova adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Costinha, localizada em Costa da Miraguaia, com base na Constituição Federal, artigo 208, inciso IV, Lei Federal 8069/90 artigo 54, inciso IV e Lei Federal 9394/96 artigo 30.

Os conselheiros ressaltam que as condições legais estão respeitadas e há ampliação do atendimento, porém, as condições sociais das famílias requerem a oferta de educação infantil em tempo integral.

Em 14 de março de 2006.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônio Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Neiva da Silva Boeira
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2006.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME